



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 17 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 699 DATA 17/07/25

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti

Ref. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de ~~Legislação~~ o Anteprojeto de Lei Complementar nº 023, de 17 de junho de 2025, que dispõe sobre a **concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Município de Ibaíti que recebem até R\$ 2.060,00** (dois mil e sessenta reais), como salário base, e dá outras providências.

## Justificativa

A presente proposição visa instituir o auxílio-alimentação destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos do Município de Ibaíti que percebem remuneração mensal de até R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

A medida encontra amparo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da administração pública, dentre eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

O princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF/88) impõe à Administração Pública o dever de tratar igualmente os iguais e de forma diferenciada os desiguais, na medida em que se desigalam. Assim, não há afronta à isonomia quando o legislador institui benefícios direcionados a um grupo específico de servidores que se encontra em situação econômica objetivamente menos favorável.

O critério remuneratório, adotado nesta proposta, é objetivo, claro e verificável, buscando atender aos servidores com menor poder aquisitivo e, portanto, em situação de maior vulnerabilidade social. A escolha do teto de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) leva em consideração o contexto socioeconômico local, o custo de vida regional e a necessidade de garantir o



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

mínimo existencial, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a alimentação como um direito social fundamental.

Ademais, a concessão do benefício respeita o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, na medida em que busca promover justiça social, ao tempo em que respeita os limites orçamentários e financeiros do Município, conforme prevê o art. 169 da Constituição Federal, e está alinhada ao interesse público primário.

Ressalta-se, ainda, que a proposta prevê critérios de controle e fiscalização, como a suspensão do benefício em caso de faltas injustificadas, assegurando a moralidade e a eficiência administrativa.

Diante disso, a criação do auxílio-alimentação para servidores com remuneração de até R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) mostra-se constitucional, legal e socialmente justa, promovendo a valorização do funcionalismo público municipal e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos servidores de menor renda.

Isto posto, encaminhamos o Anteprojeto de Lei Complementar, que ora passa às mãos de Vossas Excelências, a fim de que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (17.07.2025).

  
**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal

  
**VAGNER BATISTA ALVES**  
Procurador Geral



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 023, DE 17 DE JULHO DE 2025.**  
(Oriundo do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos do Município de Ibaity que recebem até R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), como salário base.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte.

### LEI

**Art. 1º** Fica instituído o benefício denominado Vale-Alimentação, destinados aos servidores públicos efetivos ativos com vencimentos base mensais de até R\$2.060,00 (dois mil e sessenta reais), com o objetivo de promover melhores condições de alimentação e bem-estar ao servidor.

**Art. 2º** O Vale-Alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de vantagens pessoais, encargos previdenciários, trabalhistas ou fiscais.

**Art. 3º** O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, creditados diretamente na folha de pagamento ou pago através de cartão alimentação.

**Parágrafo único.** O valor citado no caput deste artigo será corrigido anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores Públicos do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar cadastrados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ibaity, que será responsável pela fiscalização e controle do programa.

**Art. 5º** É vedada a utilização do Vale-Alimentação para compra de bebidas alcoólicas, produtos de tabaco e similares.

**Art. 6º** Terão direito ao recebimento do Vale-Alimentação os servidores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício do cargo público no mês de referência;

II - possuir vencimentos mensais base igual ou inferior a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais);

III - não se encontrar em licença médica, em licença especial, ou licença sem remuneração;

IV - não apresentar faltas injustificadas no mês de referência;

V - não estar afastado para o exercício de mandato eletivo ou função de confiança em outro órgão;



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**VI** - não estar cedido a outro órgão distinto da Administração Pública Municipal;

**VII** – não estar suspenso em decorrência de penalidade disciplinar, ou afastado de suas funções públicas por determinação judicial.

**Parágrafo único.** O servidor que incorrer em faltas injustificadas, ainda que em apenas um dia, no mês de referência, perderá o direito ao recebimento do Vale-Alimentação, relativo àquele mês.

**Art. 7º** Os servidores em férias terão direito ao vale-alimentação.

**Art. 8º** O afastamento das funções em decorrência da participação em cursos, treinamento ou similares será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do vale-alimentação.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo, só será válido se o afastamento for em decorrência da função pública exercida pelo servidor.

**Art. 9º** O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando ao servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em lei.

**§ 1º:** Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto em folha de pagamento.

**§ 2º:** Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.


**Art. 10** O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos.

**Art. 11** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa – Auxílio Alimentação. de cada Secretaria.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (17/07/2025).

  
**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal

  
**VAGNER BATISTA ALVES**  
Procurador Geral